

Contrato n.31/2023



Contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça.

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

| | |
|--|-----------|
| Estudos preliminares..... | 3 |
| Termo de referência | 9 |
| Mapa comparativo de preços | 24 |
| Parecer jurídico..... | 25 |
| Aprovação documento de dispensa– inexigibilidade..... | 33 |
| Nota de empenho..... | 35 |
| Contrato | 37 |
| Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas | 45 |



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Provimento de seguro predial para a sede do Conselho, localizada no Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, blocos E e F, Asa Sul, Brasília/DF.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação está prevista no plano anual de aquisições (item PCA/2023 nº 55, planilha SEI nº 1557096), bem como está alinhada o planejamento estratégico do CNJ, pois vai ao encontro do objetivo estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria nº 204/2020, art. 3º, XI).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de seguro predial, objetiva o cumprimento de obrigação contratual (alínea "k" da cláusula segunda do contrato de locação CNJ nº 21/2019, doc SEI nº 0735578), e visando também resguardar o Conselho de eventuais danos causados por sinistros.

A seguradora deverão apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo patrimonial, conforme estipulado no art. 36º do Decreto-Lei nº 73/1966.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A quantidade e valores a serem contratados é definida a partir das características do imóvel a ser resguardado por meio de seguro predial, sendo que a demanda visa cumprir obrigação contratual e resguardar a administração financeiramente. Tal questão está exposta no item 7 deste documento

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica, pois trata-se de obrigação contratual não havendo outra forma de cumpri-la.

No entanto, cita-se diversas seguradoras disponíveis no mercado, tais como Porto Seguro e Axa Seguros.

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

A contratações anteriores de seguro estão descritas nos processos SEI nº 12540/2019, 08761/2020, 03493/2021 e 05109/2022, sendo que jamais foi necessário o acionamento das seguradoras contratadas, pois não ocorreu sinistro(s) na sede do Conselho.

O valor da última contratado do seguro foi de R\$ 12.882,04, sem penalidades aplicadas e sem qualquer intercorrência.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Não se aplica, pois trata-se de obrigação contratual.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da última contratado do seguro é de R\$ 12.882,04 (processo SEI nº 05109/2022), estima-se o mesmo valor para a presente contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de seguro predial para escritórios com 5 (cinco) pavimentos, área total de 30.207,38 m² e 325 vagas de garagem, conforme descrição a seguir:

- Bloco E (área de 15.103,69 m²):

2º subsolo com 2.459,44 m², utilização como garagem e depósitos

1º subsolo com 2.549,92 m², utilização como garagem e depósitos

Semi-enterrado com 2.202,24 m², com plenário, auditório, refeitório e escritórios

Térreo com 3.500 m², hall de entrada, portarias e escritórios

1º Pavimento com 1060,02 m², utilização como escritórios

2º Pavimento com 1.060,02 m², utilização como escritórios

3º Pavimento com 1.055,54 m², com utilização como escritórios

Cobertura com 1.153,51 m²

Guarita e Subestação com 63,00 m²

- Bloco F (área de 15.103,69 m²):

2º subsolo com 2.459,44 m², utilização como garagem e depósitos

1º subsolo com 2.549,92 m2, utilização como garagem e depósitos

Semi-enterrado com 2.202,24 m2, com plenário, auditório, refeitório e escritórios

Térreo com 3.500 m2, hall de entrada, portarias e escritórios

1º Pavimento com 1060,02 m2, utilização como escritórios

2º Pavimento com 1.060,02 m2, utilização como escritórios

3º Pavimento com 1.055,54 m2, com utilização como escritórios

Cobertura com 1.153,51 m2

Guarita e Subestação com 63,00 m2

ÁREA TOTAL: cada bloco tem 12.814,53 m2 de área privativa e 15.103,69 m2 de área total, perfazendo fração de 50% do empreendimento, e área total 30.207,38 metros quadrados.

d) LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Cobertura Limite Máximo de Indenização (LMI) Básica (incêndio, raio, implosão/explosão): R\$ 144.800.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e oitocentos mil reais).

Danos elétricos – curto circuito R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Rompimento de tanques e tubulações R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Responsabilidade civil R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

TOTAL DE COBERTURAS R\$ 145.300.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), sendo este valor o limite máximo agregado.

e) DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DA APÓLICE DE SEGURO

e.1) BÁSICA (INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO/IMPLOSÃO) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, queda de raio e suas consequências.

e.2) DANOS ELÉTRICOS – CURTO CIRCUITO O seguro deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

e.3) RESPONSABILIDADE CIVIL O seguro deverá cobrir, no mínimo, responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes de: a) Incêndio e/ou explosão originados no imóvel segurado; b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos; c) Desabamento, total ou parcial; d) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado; e) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado; f) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção,

efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado; g) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados; h) Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de água e esgoto.

OBS.: Condições contratuais padronizadas SUSEP: Seguro de Responsabilidade Civil Geral - Cobertura Básica nº 106 – Condomínios, proprietários e locatários de imóveis (Circular SUSEP nº 437 de 14/06/2012 e anexo).

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, pois objeto indivisível.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A presente contratação visa cumprir cláusula contratual e resguardar patrimônio público.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

Não há indicador de desempenho específico para a presente contratação, no entanto, visa-se o atendimento da alínea "k" da cláusula segunda do contrato de locação CNJ Nº 21/2019, com cobertura de danos ao patrimônio de terceiros, a minimização de riscos de procedimento judiciais de responsabilidade civil do Estado por danos patrimoniais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbra restrições internas de caráter técnico, operacional ou regulamentar. Em relação a possíveis restrições orçamentária, a SOF no momento oportuno, antes da assinatura do contrato, indicará a viabilidade e classificação orçamentária.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação decorre da alínea "k", da cláusula segunda, do contrato de locação CNJ nº 21/2019, doc SEI nº 0735578.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

O objeto prescinde de estudos ambientais, no entanto, para atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, na presente contratação, a Contratada deverá encaminhar as apólices em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel e observar as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o PLS do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Análise de Risco da contratação:

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------------|
| Risco: | Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total. | | |
| Probabilidade (alto, médio, baixo) | Id | Dano | Impacto (alto, médio, baixo) |
| Baixa | 1 | Atrasar a entrega da apólice de seguros | Médio |
| Média | 2 | Atrasar o pagamento de indenização em caso de sinistro | Alto |
| Baixa | 3 | Negar-se a promover a indenização em caso de sinistro | Alto |
| Id | Ação de Mitigação e Contingência | | Responsável |
| 1, 2 e 3 | Composição de sanções contratuais adequadas | | Equipe de planejamento da contratação |

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

A opção de contratação de seguro predial se configura como a melhor (e única alternativa) para o atendimento à cláusula contratual, visando também resguardar o Conselho de possível danos materiais em virtude de sinistro no imóvel.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| Nome | E-mail | Ramal | Unidade |
|-------------------------------|---|--------------|------------------|
| Leonardo Zanotelli | <u>Leonardo.zanotelli@cni.jus.br</u> | 4959 | SEMAP/SAD |



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada na SAF SUL, QUADRA 02, LOTES 5/6, Brasília-DF, conforme as condições e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Sendo o prazo de vigência de prazo de cinco anos, contados a partir do dia 04/09/2022 e código CATSER 13.943.

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

Não se aplica, pois, o objeto é indivisível.

1.3. Da natureza do objeto

Trata-se de serviços de natureza continuada, pois a contratação visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro. Nesse sentido, observa-se que o contrato de locação prevê duração de cinco anos. Sendo que a qualquer tempo pode ocorrer sinistro, e conseqüentemente necessidade de acionar a apólice de seguro para resguardar o órgão de eventuais prejuízos.

O objeto a ser contratado é um serviço comum, visto que os padrões de qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2. Da vigência

A vigência contratual será de cinco anos, a contar do dia 04 de setembro de 2023.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Referência aos estudos técnicos preliminares



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O Estudo Técnico Preliminar (SEI doc nº 1571267), com a fundamentação da contratação, foi aprovado pela Secretaria de Administração conforme Despacho SAD SEI nº 1571503.

3.2. Plano Contratações Anual - PCA

A contratação está prevista no plano anual de aquisições (item PCA/2023 nº 55, planilha SEI nº 1557096), bem como está alinhada o planejamento estratégico do CNJ, pois vai ao encontro do objetivo estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria nº 204/2020, art. 3º, XI).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Provimento de seguro predial para a sede do Conselho, localizada no Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, blocos E e F, Asa Sul, Brasília/DF, com vigência contratual de cinco anos.

A contratação visa atender a encargo expressamente previsto no contrato de locação do imóvel que abriga a atual sede do Conselho Nacional de Justiça, que preconiza na alínea “k” da cláusula segunda:

“Cláusula segunda – O Locatário, durante a execução contratual, obriga-se a:

(...)

k) contratar seguro para o imóvel locado e benfeitorias, cujos valores de cobertura serão definidos em conjunto com o LOCADOR;”

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO

4.2. BENEFICIÁRIO

Por se tratar de imóvel locado, deverá constar como beneficiário da apólice o proprietário do imóvel, a saber: STYLOS ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 38.056.024/0001-35.

4.3. LOCAL

Os imóveis situam-se na SAF SUL, Quadra 02, lotes 5 e 6, blocos E e F, Brasília-DF, CEP 70070-600.

4.4. CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS E DO SEGURO

Imóvel para escritórios com 5 (cinco) pavimentos, área total de 30.207,38 m² e 325 vagas de garagem, conforme quadro de áreas a seguir:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

| Áreas conforme habite-se | | | |
|--------------------------|------------------|-----------|---|
| | Bloco E | Bloco F | Utilização |
| 2º subsolo | 2.459,44 | 2.459,44 | Garagem e depósitos |
| 1º subsolo | 2.549,92 | 2.549,92 | Garagem e depósitos |
| Semi-enterrado | 2.202,24 | 2.202,24 | Plenário, auditório, refeitório e escritórios |
| Térreo | 3.500,00 | 3.500,00 | Hall de Entrada, Portarias e Escritórios |
| 1º Pavimento | 1.060,02 | 1.060,02 | Escritórios |
| 2º Pavimento | 1.060,02 | 1.060,02 | Escritórios |
| 3º Pavimento | 1.055,54 | 1.055,54 | Escritórios |
| Cobertura | 1.153,51 | 1.153,51 | Escritórios |
| Guarita + Subestação | 63,00 | 63,00 | |
| Subtotal | 15.103,69 | 15.103,69 | |
| | | | |
| ÁREA TOTAL | 30.207,38 | | |

Cada bloco tem 12.814,53 de área privativa e 15.103,69 de área total, perfazendo fração de 50% do empreendimento, e área total 30.207,38 metros quadrados.

4.5. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (LMI)

| Cobertura | Limite Máximo de Indenização (LMI) |
|--|------------------------------------|
| Básica (incêndio, raio, implosão/explosão) | R\$ 144.800,00 |
| Danos elétricos – curto circuito | R\$ 200.000,00 |
| Rompimento de tanques e tubulações | R\$ 100.000,00 |
| Responsabilidade civil | 200.000,00 |
| TOTAL DE COBERTURAS | R\$ 145.300,00 |



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Dessa forma o limite máximo agregado é de R\$ 145.300.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, e trezentos mil reais).

4.6. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DA APÓLICE DE SEGURO

4.6.1. BÁSICA (INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO/IMPLOÇÃO)

O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, queda de raio e suas consequências.

4.6.2. DANOS ELÉTRICOS – CURTO CIRCUITO

O seguro deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

4.6.3. RESPONSABILIDADE CIVIL

O seguro deverá cobrir, no mínimo, responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes de:

- a) Incêndio e/ou explosão originados no imóvel segurado;
- b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) Desabamento, total ou parcial;
- d) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- e) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- h) Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de água e esgoto.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

OBS.: Condições contratuais padronizadas SUSEP: Seguro de Responsabilidade Civil Geral - Cobertura Básica nº 106 – Condomínios, proprietários e locatários de imóveis (Circular SUSEP nº 437 de 14/06/2012 e anexo).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisito legal da contratação

A contratação de seguro predial, objetiva o cumprimento de obrigação contratual (alínea "k" da cláusula segunda do contrato de locação CNJ nº 21/2019, doc SEI nº 0735578), e visando também resguardar o Conselho de eventuais danos causados por sinistros.

A seguradora deverá apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo patrimonial, conforme estipulado no art. 36º do Decreto-Lei nº 73/1966.

5.2. Sustentabilidade

O objeto prescinde de estudos ambientais, no entanto, para atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, na presente contratação, a Contratada deverá encaminhar as apólices em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel e observar as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o PLS do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

5.3. Indicação de marcas e modelos

Não se aplica.

5.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

5.5. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) A apólice deverá ser encaminhada para o e-mail: patrimonio@cnj.jus.br, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- b) O objeto deste Termo de Referência será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da apólice, por servidor formalmente designado pelo CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da apólice, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.
- d) O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

6.2. Da dinâmica e Ordem de Execução

A dinâmica de execução será nesta ordem: assinatura do contrato, emissão da nota de empenho e remessa da mesma por e-mail à seguradora, recebimento da apólice e pagamento da mesma.

6.3. Do prazo ou do cronograma de execução.

O cronograma de execução será conforme tabela abaixo:

| ETAPA | DESCRIÇÃO | PRAZO | UNIDADES ENVOLVIDAS |
|-------|--|---------|---------------------|
| 1 | Assinatura do contrato | 5 dias | SEGEC/DG/SAD |
| 2 | Emissão da nota de empenho | 10 dias | SEMAP/SAD/DG/SOF |
| 3 | Encaminhamento da NE para a seguradora | 3 dias | SEMAP |
| 4 | Emissão da apólice | 20 dias | Contratada |
| 5 | Recebimento da apólice e atesto da nota fiscal | 5 dias | SEMAP |
| 5 | Pagamento | 5 dias | SEMAP/SOF |



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.4. Da garantia técnica ou assistência técnica.

Não se aplica.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Da modalidade e do critério de julgamento

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.2. Da Habilitação jurídica

7.2.1. Registro comercial.

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

7.2.3. Apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo patrimonial, conforme estipulado no art. 36º do Decreto-Lei nº 73/1966.

Regularidade fiscal e trabalhista

7.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.4. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

7.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

7.3. Qualificação econômico-financeira

7.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

7.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.3.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.3.3.2. Patrimônio líquido no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

7.3.3.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de LG, SG e LC menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.

7.4. Da exigência de amostra

Não se aplica.

7.5. Da exigência de vistoria

O licitante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços e conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. A vistoria poderá ser realizada até o último dia da abertura da sessão, das 12h às 19h, mediante agendamento prévio com a Comissão Permanente de Contratação, pelo telefone (61) 2326-5013, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa licitante;
- b) em nenhuma hipótese a licitante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;
- c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante;
- d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão. Assim, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Do acompanhamento e da fiscalização

- a) Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- b) O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- c) A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- d) Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.
- f) O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.
- g) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2. Dos critérios de medição e de pagamento

8.2.1. Do recebimento do objeto

O serviço será recebido:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;
- b) definitivamente, em cinco dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.
- c) O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.2. Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado em parcela única anualmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) comunicar à contratada a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento.
- i) proteger o local sinistrado, de modo a evitar o agravamento de danos.
- j) aguardar autorização da contratada, antes de proceder à reparação de danos.
- K) rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pelas empresas especializadas no ramo de atividade de seguro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021.
- i) Entregar a apólice de seguros em até vinte dias, contados do recebimento da nota de empenho.
- j) emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados de edificação.
- j) fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem todas no caso de sinistro.
- l) indenizar o CNJ e/ou terceiros, no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do recebimento do aviso de sinistro feito pelo contratante, a cobertura devida até o limite das



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

respectivas importâncias, bem como os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas garantias contratadas.

m) prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a contratante em caso de acidente/sinistro.

n) providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CNJ.

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de R\$

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho: (.....)

13. DAS SANÇÕES

Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do prêmio, limitando-se a 5 (cinco) dias úteis, no caso de atraso para entrega da apólice de seguro;

b.2) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do prêmio, limitando-se a 5 (cinco) dias úteis, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado;

b.3) No caso de atraso injustificado, superior aos prazos previstos nas alíneas “a” e “b” acima, será aplicada a multa estabelecida nas alíneas “d” ou “e”, conforme o caso;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do prêmio, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do prêmio, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo.
- f) Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- g) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- k) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.
- l) Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.
- m) Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- n) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.
- o) Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.
- p) Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, nos termos do art.15 da Lei 14.133/2021.

15. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
Processo: 05262/2023
Assunto: Seguro Predial
Servidor: Winston
Data: 19/07/2023

| | | | | Empresa: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais CNPJ: 61.198.164/0001-60 | | | Estudos Preliminares Seguro Predial | | | Banco de Preços - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO | | | VALOR MÍNIMO (C) | |
|--|------|--------------|------|---|-----------|-------------------|-------------------------------------|-------------|-------------------|--|-----------|-------------------|---------------------|------------------|
| | | | | Valor | | Valor | | Valor | | | | | | |
| | | | | Considerar? | | Sim | | Considerar? | | Sim | | | | |
| Objeto | ITEM | UM | Qtde | Unitário | Total | Total Considerado | Unitário | Total | Total Considerado | Unitário | Total | Total Considerado | Unitário | Total |
| Seguro predial para imóvel, conforme especificações e cc | 1 | Prêmio Total | 1 | 12.529,34 | 12.529,34 | 12.529,34 | 12.882,04 | 12.882,04 | 12.882,04 | 16.950,00 | 16.950,00 | 16.950,00 | 12.529,34 | 12.529,34 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 12.529,34 | | | 12.882,04 | | | 16.950,00 | | 12.529,34 |

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor mínimo total estimado: **12.529,34** (doze mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

Senhor Assessor-chefe em substituição

Trata-se de procedimento administrativo, que tem por objeto a contratação de seguro predial para a sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), localizada no Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, blocos E e F, Asa Sul, Brasília/DF.

2. Mediante o documento de Aprovação de Dispensa n.1636617, a Secretaria de Administração (SAD) informou:

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de seguro predial para a sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), localizada no Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, blocos E e F, Asa Sul, Brasília/DF.

Os autos vieram a esta Secretaria de Administração com a sugestão de que, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e com base na autorização da Diretoria-Geral do CNJ, constante do Despacho DG n. 1614852 do Processo SEI n. 03815/2023, a contratação fosse realizada por dispensa de licitação, sem disputa eletrônica, para contratar a empresa Porto Seguros, a qual ofertou, em pesquisa de preços, a proposta válida de menor valor.

Exarada a decisão de prosseguimento pelo regime de dispensa sem disputa (Despacho SAD 1633902), os autos retornaram à Seção de Compras, para reavaliação e alteração do mapa comparativo de preços, tendo em vista o regime de contratação autorizado e a nova proposta de preços da empresa Porto Seguros. Dessa forma, com fundamento na Portaria n. 290/2022 (1425909), e considerando o disposto no Despacho SECOM n. 1636053, **aprovo** o Mapa Comparativo de Preços v.2 (1634306).

Observa-se que, no entanto, o fluxo para dispensas sem disputa, aprovado pelo Diretor-Geral conforme fluxograma 1547600, depende de um Parecer Referencial da Assessoria Jurídica que ainda não foi exarado com relação à Lei n. 14.133/2021.

Posto isso, considerando que a Lei n. 14.133/2021 exige parecer do órgão jurídico para realização de contratações públicas, encaminham-se os autos à **Assessoria Jurídica** para análise da conformidade legal dos procedimentos e, caso entenda pertinente, a emissão de Parecer Referencial que possa ser usado nas demais contratações com valor inferior a R\$ 17.162,49 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

3. Compulsando-se os autos, verifica-se que estão presentes as seguintes peças processuais relevantes:

- a) Estudos Preliminares - 1571267;
- b) Análise de ETP n.1571296, da Seção de Elaboração de Editais (Seedi) que considerou regular os Estudos Preliminares n. 1571267;
- c) Aprovação dos Estudos Preliminares pela SAD - 1571503

d) Termo de Referência n. 1629088, aprovado pela SAD no Despacho n. 1633902;

e) Mapa Comparativo de Preços n.1634306, ratificado pela unidade demandante da contratação mediante o Despacho n. 1634420;

f) Classificação da despesa n. 1634553; e

g) Indicação de existência de disponibilidade orçamentária n. 1634908 e emissão de pré-empenho n. 1634907

É o relato do essencial.

ANÁLISE

4. Consigne-se, desde já, que a análise declinada no presente parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento licitatório em causa. Portanto, não são objeto desta manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou de medição, aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

5. O artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Decreto n. 11.317/2022, conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)~~ [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\) Vigência](#)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)~~ [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\) Vigência](#)

(...)

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 10.922/2021

(...)

[Art. 75, caput, inciso II](#) - R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

5.1. A contratação pretendida nestes autos tem valor total estimado de R\$ 11.814,68 (onze mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), inferior ao limite preceituado nos citados dispositivos. Além disso, consta

dos Estudos Preliminares e do Termo de Referência (TR) que o objeto da contratação é indivisível.

6. Quanto à necessidade de se providenciar a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme preceituado no artigo 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021, rememora-se que a AJU, mediante o Parecer n. 1577883, após análise de proposta da SAD, manifestou-se no sentido de se dispensar tal procedimento, nos seguintes termos:

Senhor Diretor-Geral,

Os autos vieram à Assessoria Jurídica para, nos termos do Despacho D G 1552569, análise e manifestação acerca da legalidade da sugestão apresentada pela Secretaria de Administração, no Despacho 1547602, bem como para apresentação de eventuais recomendações a serem observadas nessas situações pelo CNJ.

2. A proposta da SAD se refere à possibilidade de se prescindir a "*dispensa eletrônica, para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo, o que atualmente resultaria no montante de R\$ 17.162,49 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), com finalidade de maximizarmos eficiência, desburocratização, celeridade e otimização de recursos humanos e minimizarmos o custo em processos de baixa complexidade*".

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

3. A Constituição Federal de 1988 dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as contratações públicas serão precedidas de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme se verifica do inciso XXI do art. 37.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [\(Regulamento\)](#)

4. Nesse ínterim, tem-se a Lei n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, assim como traz os casos em que será possível a contratação direta, ou seja, sem a necessidade de se proceder ao procedimento licitatório. A novel norma substituiu a Lei n. 8.666/1993, e previu novidades aos procedimentos de contratação anteriormente adotados.

5. Entre as modalidades de contratação direta, tem-se a dispensa de licitação, disciplinada no art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, que, incluindo outras novidades implementadas, determinou que, para o caso das dispensas de licitação listadas nos incisos I e II do *caput* (dispensa de licitação em razão do valor), estas serão **preferencialmente** precedidas de aviso de dispensa de licitação, o qual deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifei)

6. Verifica-se, todavia, que, em que pese à previsão do aviso para dispensa de licitação em razão do valor, a Lei não tornou o aviso instrumento obrigatório e indispensável para concretizar eventual contratação na citada modalidade. Pelo contrário, a referida norma indica que a divulgação de aviso de dispensa de licitação é facultativo à Administração, dada a indicação de ser preferencial.

7. Por outro lado, a Instrução Normativa n. 67, de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES), do então Ministério da Economia, dispõe sobre o instituto da dispensa de licitação, na forma eletrônica, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 4º, o referido regramento determina a adoção da dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Percebe-se que o dispositivo é expresso em determinar a adoção da dispensa eletrônica, não deixando brechas para dispensar-se a utilização da dispensa eletrônica, independentemente do valor.

9. Entende-se, todavia, que tal previsão pode ser relativizada no caso de órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, tendo em vista a autonomia administrativa constitucionalmente assegurada aos 3 poderes. Ou seja, s.m.j., o regulamento elaborado pelo Poder Executivo, a partir de seus órgãos (os quais se tornam vinculados a ele), **pode** ser utilizado por órgãos dos outros poderes, mediante decisão discricionária, observando-se critérios de conveniência e oportunidade (boa-prática), sem, todavia, serem obrigados a observá-lo. Quanto ao ponto, convém ressaltar o Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, prevê o seguinte:

Art. 3º Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo estabelecida no [artigo 46, inciso II e IV, da Constituição](#), o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Federal. ([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969](#))

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;

- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade. (Renumerado pela Lei nº 7.596, de 1987)

10. Feitos tais apontamentos, de volta à proposta ofertada pela SAD no Despacho 1547602, verifica-se que a justificativa apresentada para prescindir da dispensa eletrônica é razoável, e demonstrou que a adoção indiscriminada da dispensa eletrônica nas contratações diretas conduzidas no CNJ não necessariamente trouxe benefícios ao órgão, dada a possibilidade de o procedimento restar fracassado, no todo ou parcialmente, ou a baixa (ou nula) economia auferida poderão ensejar novos esforços administrativos a fim de proceder à aquisição do objeto por dispensa de licitação sem disputa. Ademais, há de se considerar que a proposta refere-se a valor (R\$ 17.162,49) abaixo dos limites indicados na Lei n. 14.133/2021.

CONCLUSÃO

11. À vista do exposto, tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade, e até que haja manifestação em sentido contrário pelos órgãos de fiscalização, e considerando que a Lei n. 14.133/2021 dispõe que a adoção da dispensa eletrônica será adotada de forma **preferencial**, opina-se pela viabilidade jurídica de prescindir a dispensa eletrônica, nos termos propostos pela SAD.

12. Em tempo, tendo em vista não existir regulamentação interna sobre o tema, e visando à segurança jurídica, sugere-se que, oportunamente, seja editado normativo regulamentando a matéria no âmbito do CNJ.

6.1. A manifestação jurídica transcrita foi acolhida pelo Senhor Diretor-Geral, que mediante o Despacho n. 1614852, deliberou no seguinte sentido (grifou-se):

1. Trata-se de dispensas de licitação realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, aplicada à Administração Pública.

2. Conforme relatado pela Secretaria de Administração (SAD), no Despacho SAD 1547602, *"Ao compararmos os trâmites, procedimentos e documentos anteriores aos adaptados à nova legislação, nota-se que se tornaram mais extensos, complexos e, portanto, mais trabalhosos, (...) também tornou o processo mais moroso"*. Em razão disso, a SAD sugere *"prescindirmos da dispensa eletrônica, para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo, o que atualmente resultaria no montante de **R\$ 17.162,49 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, (...) Para estes casos, sugerimos ato de declaração da dispensa de licitação, sem disputa, para contratar a empresa que ofertou proposta válida de menor valor obtida em pesquisa de preços, dispensando, dessa forma, todos os atos administrativos relacionados à dispensa eletrônica."*

3. Chamada a se manifestar nos termos do Despacho DG1552569, a Assessoria Jurídica, conforme Parecer AJU 1577883, opinou no sentido de que *"tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade, e até que haja manifestação em sentido contrário pelos órgãos de fiscalização, e considerando que a Lei n. 14.133/2021 dispõe que a adoção da dispensa eletrônica será adotada de forma **preferencial**, opina-se pela viabilidade jurídica de prescindir a dispensa eletrônica, nos termos propostos pela SAD."* Sugeriu, ainda, a edição

de normativo interno para regulamentação da matéria.

4. Ante o exposto, considerando o teor do Despacho SAD1547602, e com base no Parecer AJU 1577883, **autorizo que seja dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo.**

5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência e demais providências daí decorrentes, inclusive proposição a esta Unidade de minuta de normativo regulamentando a matéria no âmbito do CNJ, conforme sugerido no item 12 do citado opinativo.

6.2. Nesse contexto, diante da deliberação da Diretoria-Geral, não se mostra necessário a prolação de Parecer Referencial sobre a matéria nestes autos, como sugerido pela SAD, de modo a viabilizar a sua tramitação célere. Ademais, a AJU recomendou a edição de ato normativo interno para regulamentar a matéria, providência que a Diretoria-Geral atribuiu à SAD.

6.3. A contratação pretendida consta do Plano Anual de Contratações de 2023 (Processo 08116/23, doc. 614037), porém o valor estimado da planilha é inferior ao valor da contratação pretendida, razão pela qual se sugere à SAD eventual providência de retificação.

7. Em relação aos Estudos Preliminares n. 1571503, para atender à regra do artigo 18, §2º, da Lei 14.133/2021, recomenda-se que a unidade demandante da contratação apresente justificativa para a ausência de informações sobre os seguintes itens previstos no modelo aprovado pela Diretoria-Geral no Despacho n. 1349706, nos autos do Processo n. 02829/2021: "critérios de sustentabilidade socioambiental (item 3.1)", "requisitos de qualidade (item 3.3)" e "indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado (item 5.1)", ainda que eventualmente tais itens não se apliquem à contratação pretendida.

8. Quanto ao TR n. 1629088, seguem algumas sugestões para reflexão e eventuais providências. Inicialmente, verifica-se que o valor total das coberturas constante do item 4.5 (R\$ 145.300.000,00) diverge daquele resultante da negociação entabulado entre a Seção de Material e Patrimônio (Semap) e a empresa locadora do imóvel, segundo consta do documento n. 1628790, páginas 1 e 2 (R\$ 147.300.000,00), devendo-se esclarecer a questão e retificar o TR, se for o caso, previamente à celebração do ajuste para evitar futuros questionamentos.

8.1. Recomenda-se à Semap que os TRs das contratações que venha a demandar obedeçam na maior medida possível ao modelo aprovado pela Diretoria-Geral no Despacho n. 1349706, nos autos do Processo n. 02829/2021, destacando visualmente eventuais alterações no modelo previamente aprovado.

8.2. As regras dos item 6.1, alínea "a", e 6.3, etapa 4, da tabela do cronograma de execução conflitam com a disposição do item 10, alínea "i". Os primeiros indicam que a apólice do seguro deverá ser encaminhada ao CNJ no prazo de 20 dias a contar da assinatura do contrato, mas o item 10, alínea "i", prevê que tal encaminha se faça no prazo de 20 dias a contar do recebimento da nota de empenho. Sugere-se ajustar o TR no ponto.

8.3. Quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, apenas se adverte que, pelas regras das alíneas "f" e "g" item 8.1 do TR, a Administração terá de designar além de gestores titular e substituto - alínea "b" -, um fiscal técnico e outro Administrativo, de modo que deve-se complementar a redação da alínea "b" para a inclusão dos fiscais. Faz-se a presente observação para indicar que o artigo 117, *caput*, da Lei n. 14.133/2021 prevê a designação de um ou

mais **fiscais** do contrato, de modo que a previsão no TR das figuras de gestores e fiscais do contrato pode levar a eventual incompreensão da divisão de funções no curso da fiscalização contratual. Desse modo, sugerem-se os seguintes ajustes:

8.1. Do acompanhamento e da fiscalização

(...)

b) O CNJ nomeará um **fiscal** titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

(...)

f) O fiscal técnico comunicará **à Administração**, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

g) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.4. No item 13, fica pendente o preenchimento dos dados relativos à classificação orçamentária e Programa de Trabalho da despesa com a contratação. No mesmo item, alínea "b", deve-se retificar a indicação das alíneas "d" ou "e" por **"c" ou "d"**.

8.5. Considerando-se que, conforme o item 8.1.2 do TR, o pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, sugere-se que a SAD apresente nos autos a justificativa para a não utilização de cartão de pagamento e posterior divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preceituado no artigo 75, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

8.6. Embora em diversas passagens o TR faça referência a assinatura de contrato, não foi juntada aos autos a minuta correspondente, razão pela qual se sugere providência nesse sentido. Em caso de substituição do instrumento de contrato por outro, é necessário que se atenda à regra do artigo 95, inciso I e §1º, da Lei n. 14.133/2021, além de realizar os ajustes necessários relativos ao tema no TR.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, **desde que** adotadas as providências apontadas nos itens **6.3, 7, 8, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6**, opina-se pelo prosseguimento da contratação, considerando-se a necessidade de se ultimar com urgência a contratação pretendida diante da proximidade do fim da vigência do seguro em vigor, a ocorrer em 3.9.2023.

10. Por fim, considerando-se que este Conselho iniciou recentemente a aplicação da Lei n. 14.133/2021 em suas contratações, e com vistas à adoção de cautelas para a adequada instrução processual e realização da contratação pretendida com segurança jurídica para a Administração, preencheu-se a lista de verificação provisória de regularidade da instrução processual (arquivo SEI 1638059), sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

É o parecer.

Francisco Fidalgo Romero

Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subseqüentes.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 25/08/2023, às 15:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FIDALGO ROMERO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 25/08/2023, às 15:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1637614** e o código CRC **18B01310**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

APROVAÇÃO DOCUMENTO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de seguro predial para a sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), localizada no Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, blocos E e F, Asa Sul, Brasília/DF.

Os autos vieram a esta Secretaria de Administração com a sugestão de que, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e com base na autorização da Diretoria-Geral do CNJ, constante do Despacho DG n. 1614852 do Processo SEI n. 03815/2023, a contratação fosse realizada por dispensa de licitação, sem disputa eletrônica, para contratar a empresa Porto Seguros, a qual ofertou, em pesquisa de preços, a proposta válida de menor valor.

Exarada a decisão de prosseguimento pelo regime de dispensa sem disputa (Despacho SAD 1633902), os autos retornaram à Seção de Compras, para reavaliação e alteração do mapa comparativo de preços, tendo em vista o regime de contratação autorizado e a nova proposta de preços da empresa Porto Seguros. Dessa forma, com fundamento na Portaria n. 290/2022 (1425909), e considerando o disposto no Despacho SECOM n. 1636053, **aprovo** o Mapa Comparativo de Preços v.2 (1634306).

Observa-se que, no entanto, o fluxo para dispensas sem disputa, aprovado pelo Diretor-Geral conforme fluxograma 1547600, depende de um Parecer Referencial da Assessoria Jurídica que ainda não foi exarado com relação à Lei n. 14.133/2021.

Posto isso, considerando que a Lei n. 14.133/2021 exige parecer do órgão jurídico para realização de contratações públicas, encaminham-se os autos à **Assessoria Jurídica** para análise da conformidade legal dos procedimentos e, caso entenda pertinente, a emissão de Parecer Referencial que possa ser usado nas demais contratações com valor inferior a R\$ 17.162,49 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/08/2023, às 17:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1636617** e o código CRC **1BEF1BDC**.

Data e hora da consulta: 29/08/2023 14:26
Usuário: ***.765.901-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

| | | |
|--------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| Código | Nome | Moeda |
| 40003 | CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA | REAL - (R\$) |
| CNPJ | Endereço | CEP |
| 07.421.906/0001-29 | SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6 | 70070-600 |
| Município | UF | Telefone |
| BRASILIA | DF | 2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136 |

| | | | |
|------------|-------------|---------------|--------------------|
| Ano | Tipo | Número | Pré-empenho |
| 2023 | NE | 345 | 2023PE000271 |

Célula Orçamentária

| | | | | | |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| Esfera | PTRES | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
| 1 | 167502 | 1000000000 | 339039 | 40129 | - |

| | | | | |
|------------------------|-------------|-----------------|-----------------------|--------------|
| Data de Emissão | Tipo | Processo | Taxa de Câmbio | Valor |
| 29/08/2023 | Ordinário | 05262/2023 | - | 11.814,68 |

Favorecido

| | | |
|--------------------|--|-----------------|
| Código | Nome | CEP |
| 61.198.164/0001-60 | PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS | 04543-011 |
| Endereço | UF | Telefone |
| RIO BRANCO 1489 | CAMPOS ELISEOS | 11 3366 3258 |
| Município | UF | Telefone |
| SAO PAULO | SP | 11 3366 3258 |

Amparo Legal

| | | | | |
|----------------------|--------------------------------|------------------|---------------|---------------|
| Código | Modalidade de Licitação | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| 139 | DISPENSA DE LICITACAO | - | II | - |
| Ato Normativo | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| LEI 14.133 / 2021 | 75 | - | II | - |

Descrição

05262/2023. CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA A SEDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (SAF SUL - EDIFÍCIO PREMIUM).
CONFORME DESPACHO 1645733-SAD.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

| | | |
|---------------|---------------------|-----------------|
| Versão | Data/Hora | Operação |
| 002 | 29/08/2023 11:25:24 | Alteração |

Data e hora da consulta: 29/08/2023 14:26

Usuário: ***.765.901-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

| Natureza de Despesa | Total da Lista |
|--|----------------|
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 11.814,68 |

Subelemento 69 - SEGUROS EM GERAL

| Seq. | Descrição | Valor do Item |
|------|---|---------------|
| 001 | CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA A SEDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (SAF SUL - EDIFÍCIO PREMIUM). DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TR (1644270) E PROPOSTA (1632782). | 11.814,68 |

| Data | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 29/08/2023 | Inclusão | 1,00000 | 11.814,6800 | 11.814,68 |

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

29/08/2023 11:25:24

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

29/08/2023 11:21:55



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO Nº 31/2023

CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PREDIAL DO CNJ (Dispensa de Licitação n. 32/2023 - Processo CNJ/SEI N. 05262/2023).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Bruno César de Oliveira Lopes**, RG n. 508985 COMAER/SP e CPF n. 084.525.037-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Rua Guaianases, 1238 - Campos Elíseos - São Paulo/SP, CEP 01205-905, telefone: (11) 3366-3258, e-mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Roberto de Souza Dias**, RG n. 18.304.552 SSP/SP e CPF n. 115.838.468-83 e **Neide Oliveira Souza**, RG n. 28.543.390 SSP/SP e CPF n. 205.408.568-51, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo CNJ/SEI 05262/2023, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada na SAF SUL, QUADRA 02, LOTES 5/6, Brasília-DF, conforme as condições e as especificações estabelecidas no Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- h) Comunicar à contratada a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento.
- i) proteger o local sinistrado, de modo a evitar o agravamento de danos.
- j) Aguardar autorização da contratada, antes de proceder à reparação de danos.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pelas empresas especializadas no ramo de atividade de seguro.
- l) **Outras obrigações previstas no Termo de Referência são parte integrante deste Contrato.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021.
- i) Emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados de edificação.
- j) Fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas no caso de sinistro.
- k) Indenizar o CNJ e/ou terceiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso de sinistro feito pelo contratante, a cobertura devida até o limite das respectivas importâncias, bem como os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas garantias contratadas.
- l) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a contratante em caso de acidente/sinistro.
- m) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CNJ
- n) **Outras obrigações previstas no Termo de Referência são parte integrante deste Contrato.**

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - O modelo de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.814,68 (onze mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumprindo os seguintes requisitos:

A) Apresentação da apólice do seguro; da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

B) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Seguradora.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à Seguradora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo terceiro - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo", Natureza da Despesa: 33.90.39.69, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 345/2023, datada de 29 de agosto de 2023.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula treze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula treze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATADO** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Neide Oliveira Souza
Representante Legal

Roberto de Souza Dias
Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO N. 31/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PREDIAL DO CNJ (Dispensa de Licitação n. 10/2023 - Processo CNJ/SEI N. 10283/2022).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

| Item | Especificações | Unidade de medida | Qtd. | Valor total |
|------|---|-------------------|------|---------------|
| 1 | Contratação de Seguro Predial, conforme Termo de Referência | mês | 12 | R\$ 11.814,68 |



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 01/09/2023, às 11:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA DIAS, Usuário Externo**, em 06/09/2023, às 15:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA, Usuário Externo**, em 06/09/2023, às 15:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 06/09/2023, às 17:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1648990** e o código CRC **1095D36F**.

Contrato nº 00031/2023

Última atualização 06/09/2023

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 05262/2023 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 06/09/2023 **Data de assinatura:** 06/09/2023 **Vigência:** de 06/09/2023 a 05/09/2024**Id contrato PNCP:** 07421906000129-2-000043/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000036/2023](#)**Objeto:**

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL, TIPO RISCO RELATIVO, PARA A SEDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, LOCALIZADA NA SAF SUL, QUADRA 02, LOTES 5/6, BRASÍLIA-DF, CONFORME AS CONDIÇÕES E AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA CONTRATADA


VALOR CONTRATADO

R\$ 11.814,68

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS **CNPJ/CPF:** 61.198.164/0001-60 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

| Nome | Data | Tipo | Baixar |
|----------|------------|----------|---|
| Contrato | 06/09/2023 | Contrato |  |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

